LEI MUNICIPAL Nº 742 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Cartão-Receita, destinado a renovação automática dos receituários de medicamentos para o tratamento de doenças crônicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os pacientes dos hospitais, pronto-socorro, pronto-atendimento e unidades de saúde, cujo diagnósticos estabelecer o quadro de doenças crônicas e prever o uso de medicamentos de uso continuo e controlado terão a renovação automática das receitas através do Cartão-Receita.

Parágrafo único. Consideram-se doenças crônicas, aquelas que preveem o uso de medicamentos de uso contínuo, tais como hipertensão arterial, diabetes, osteoporose, cardiopatias, vasculares, epilepsia, HIV (AIDS), e outras diagnosticadas.

Art. 2º A Secretaria de Saúde do Município ficará responsável pela confecção do Cartão-Receita e a fiscalização da sua utilização.

Parágrafo único. No Cartão-Receita, deverão constar os dados pessoais do paciente, a medicação, o nome do médico responsável e a validade do cartão.

Art. 3º O Cartão-Receita terá validade de um ano e será renovado a partir da autorização do médico do hospital, pronto socorro, pronto atendimento e unidade de saúde.

Art. 4º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder convênios com o SUS, Governo do Estado do Amazonas e Governo Federal para viabilizar o Cartão-Receita e o disposto nesta Lei, nas suas unidades de atendimento à saúde que atendam no Município de Manacapuru.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de cento e vinte dias após a publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru